



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300009688

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: EMPRESA DE MINERACAO ESPERANCA S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2400666553

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

BRUMADINHO

Local

17 JULHO 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11882671 em 02/08/2024 da Empresa EMPRESA DE MINERACAO ESPERANCA S/A, Nire 31300009688 e protocolo 244748055 - 01/08/2024. Efeitos do registro: 31/07/2024. Autenticação: 785317AB6716BB947303A3E4444411E8CB7C78. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/474.805-5 e o código de segurança r9j9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/474.805-5	MGE2400666553	01/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
551.351.296-34	RODRIGO ANDRADE VALADARES GONTIJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11882671 em 02/08/2024 da Empresa EMPRESA DE MINERACAO ESPERANCA S/A, Nire 31300009688 e protocolo 244748055 - 01/08/2024. Efeitos do registro: 31/07/2024. Autenticação: 785317AB6716BB947303A3E4444411E8CB7C78. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/474.805-5 e o código de segurança r9j9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A.
CNPJ/MF Nº 33.300.971/0001-06
NIRE Nº 3130000968-8

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2024

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 31 de julho de 2024, às 14h00, na sede social da EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A. (“Companhia” ou “Emitente”), localizada na Cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, na Estrada Carlos Newlands, s/n, Distrito de Conceição do Itaguá, CEP 32499-899.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Companhias por Ações”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presenças de Acionistas.
- 3. MESA:** Presidente: Rodrigo Andrade Valadares Gontijo; Secretário: Bernardo Andrade Valadares Gontijo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático da Companhia (“Emissão” e “Notas Comerciais Escriturais”), perfazendo, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), o montante total de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), conforme os termos e condições a serem estabelecidos no “*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Empresa de Mineração Esperança S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (“Agente Fiduciário”) e, na qualidade de fiadores, a **MSA-MINERAÇÃO SERRA AZUL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.863.872/0001-95 (“MSA”), a **AVG EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.565.897/0001-30 (“AVG” e, em conjunto com a MSA, os “Fiadores PJ”), o **RODRIGO ANDRADE VALADARES GONTIJO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 551.351.296-34 (“Rodrigo”), o **BERNARDO ANDRADE VALADARES GONTIJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 871.449.306-30 (“Bernardo”), e a **MARIANA ANDRADE VALADARES GONTIJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.490.146-55 (“Mariana” e, em conjunto com o



Bernardo e Rodrigo, “Fiadores PF” e, os Fiadores PF em conjunto com os Fiadores PJ, os “Fiadores” e “Termo de Emissão”, respectivamente); (ii) outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emitente (conforme definido abaixo), de forma compartilhada, no âmbito da Emissão e da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da AVG (“2ª Emissão de Notas Comerciais da AVG”), cujos termos e condições encontram-se descritos no “*Termo de Emissão da 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AVG Empreendimentos Minerários S.A.*”, a ser celebrado entre a AVG, o Agente Fiduciário, os Fiadores, e a Companhia (“Termo da 2ª Emissão da AVG”), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); (iii) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) no âmbito da Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); (iv) outorga da Fiança (conforme definida abaixo) pela Companhia no âmbito da 2ª Emissão de Notas Comerciais da AVG, nos termos do Termo da 2ª Emissão da AVG; (v) a autorização expressa à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, à Oferta e à constituição da Alienação Fiduciária de Ações da Emitente (conforme definido abaixo), de forma compartilhada, no âmbito da Emissão e da 2ª Emissão de Notas Comerciais da AVG, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar os Coordenadores (conforme definidos abaixo), o Agente Fiduciário, os assessores legais e quaisquer outros prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta (conforme definida abaixo), em conformidade com a Lei do Mercado de Valores Mobiliários e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); e (vi) ratificar os atos realizados até a presente data com relação à Emissão e à Oferta.

5. **DELIBERAÇÕES**: Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente assembleia, a acionista única, sem quaisquer reservas ou ressalvas, deliberou por:

(i) **Aprovar** a realização da Emissão, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas no Termo de Emissão:

(a) **Número da Emissão**: A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia;



(b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão (“Data de Emissão”);

(c) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”);

(d) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);

(e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;

(f) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** Serão emitidas 170.000 (cento e setenta mil) Notas Comerciais Escriturais;

(g) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(h) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 1.461 (mil, quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se nas datas previstas no Termo de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto no Termo de Emissão;

(i) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados serão integralmente destinados a (i) alongamento de dívidas da Companhia, cujo prêmio de resgate antecipado será isento; (ii) capex; (iii) financiamento ao capital de giro da Companhia; (iv) pré-pagamento dos empréstimos representados pela(s) (a) “*Nota de Crédito à Exportação nº 101124060000200*”, celebrada entre a Emitente e o Itaú Unibanco, em 06 de junho de 2024, no montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (b) “*Nota de Crédito à Exportação nº 101124060000400*”, celebrada entre a Emitente e o Itaú Unibanco, em 07 de junho de 2024, no montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), o qual deverá ocorrer em até 1 (um) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo); e (v) resgate antecipado das notas comerciais escriturais



da 1ª (primeira) emissão da Emitente, isento de prêmio, nos termos do “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Empresa de Mineração Esperança S.A.*”, celebrado entre a Emitente e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, e, a MSA, Rodrigo e o Bernardo, na qualidade de fiadores, em 20 de abril de 2023, ao qual deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) (“Termo da 1ª Emissão”);

(j) **Garantias:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Companhia e pelos Fiadores no Termo de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e nos demais documentos da Oferta, incluindo, mas sem limitação: (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), dos demais encargos relativos às Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos ao Termo de Emissão, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e aos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia e/ou pelos Fiadores nos termos do Termo de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, e demais encargos contratuais e legais previstos; (iii) as obrigações relativas ao escriturador, à B3 - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Companhia e/ou dos Fiadores, tais obrigações recaiam sobre os titulares das Notas Comerciais Escriturais; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os titulares das



Notas Comerciais Escriturais venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão de tais Garantias, nos termos do Termo de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da oferta, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), serão outorgadas as seguintes garantias:

(1) Garantia Fidejussória. Os Fiadores, prestam, em caráter irrevogável e irretratável, a fiança, obrigando-se, solidariamente entre si e com a Companhia, de forma conjunta, sem divisão, limitação ou benefício de ordem, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais, como fiadores e codevedores solidários, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), assim como pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas no Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“Garantia Fidejussória” ou “Fiança”). Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações assumidas perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais na forma prevista no Termo de Emissão; e

(2) Garantias Reais. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais contarão, ainda, com as seguintes garantias reais (“Garantias Reais” e, em conjunto com a Garantia Fidejussória, “Garantias”):

(i) Alienação Fiduciária de Ações da Emitente. Observada a Condição Suspensiva (conforme definida no Termo de Emissão) e sem prejuízo da Fiança, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes



do Código Civil, será constituída, de forma compartilhada entre a presente Emissão e a 2ª Emissão de Notas Comerciais da AVG, alienação fiduciária em garantia (a) da totalidade das ações de emissão da Emitente detidas pela MSA, que, nesta data, correspondem a 5.450.040.610 (cinco bilhões, quatrocentas e cinquenta milhões, quarenta mil, seiscentas e dez) ações ordinárias, no valor total de R\$ 368.454.302,35 (trezentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e dois reais e trinta e cinco centavos) - cujo valor toma como base o valor do capital social atual, conforme o estatuto social da Emitente datado de 03 de abril de 2024, alterado nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de abril de 2024 - representando 100% (cem por cento) do capital social total da Emitente (“Ações da Emitente” ou “Ações Alienadas da Emitente”); (b) de quaisquer ações e demais direitos representativos do capital social da Emitente e de propriedade da MSA que, a partir desta data, tenham sido emitidos em razão de, mas não se limitando a, subscrições, integralizações, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, os quais passarão a integrar, automaticamente e sem necessidade de qualquer formalidade adicional, o conceito de Ações Alienadas da Emitente para todos os fins previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) (“Novas Ações da Emitente”); (c) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas da Emitente, em razão do cancelamento destas ou qualquer outro motivo, os quais integrarão as Ações Alienadas da Emitente; e (d) observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), todos os dividendos, lucros, rendimentos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à MSA mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas da Emitente e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas da Emitente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência das Ações Alienadas da Emitente ou a elas relacionadas (“Rendimentos das Ações da Emitente” e “Alienação Fiduciária de Ações da Emitente”,



respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a MSA, os Fiadores PF, o Agente Fiduciário, e ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, a Emitente e a AVG (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);

- (ii) Alienação Fiduciária de Ações da AVG. Sem prejuízo da Fiança, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, será constituída, de forma compartilhada entre a presente Emissão e a 2ª Emissão de Notas Comerciais da AVG, alienação fiduciária em garantia (a) da totalidade das ações de emissão da AVG detidas pelos Fiadores PF, que, nesta data, correspondem a 27.046.000 (vinte e sete milhões e quarenta e seis mil) ações ordinárias, no valor total de R\$ 27.046.000,00 (vinte e sete milhões e quarenta e seis mil reais) - cujo valor toma como base o valor do capital social atual, conforme o estatuto social da AVG datado de 11 de fevereiro de 2019, alterado nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de fevereiro de 2019 - representando 100% (cem por cento) do capital social total da AVG (“Ações da AVG” ou “Ações Alienadas da AVG” e, em conjunto com as Ações da Emitente, as “Ações”); (b) de quaisquer ações e demais direitos representativos do capital social da AVG e de propriedade dos Fiadores PF que, a partir desta data, tenham sido emitidos em razão de, mas não se limitando a, subscrições, integralizações, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, os quais passarão, automaticamente e sem necessidade de qualquer formalidade adicional, o conceito de Ações Alienadas da AVG para todos os fins previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) (“Novas Ações da AVG”); (c) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas da AVG, em razão do cancelamento destas ou qualquer outro motivo, os quais integrarão as Ações Alienadas da AVG; e (d) observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), todos os dividendos, lucros, rendimentos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos aos Fiadores PF



mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas da AVG e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas da AVG sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência das Ações Alienadas da AVG ou a elas relacionadas (“Rendimentos das Ações da AVG” e “Alienação Fiduciária de Ações da AVG”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da AVG e a Alienação Fiduciária de Ações da Emitente denominadas, em conjunto, “Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

- (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pela Emitente, de (a) todos os direitos creditórios, atuais ou futuros, de titularidade da Emitente depositados na conta vinculada nº 74180-0, na agência 8541, mantida junto ao ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 (“Itaú Unibanco” ou “Banco Depositário”), e movimentada nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e no “Contrato de Custódia de Recursos Financeiros”, a ser celebrado entre a Emitente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“Contrato de Banco Depositário” e “Conta Vinculada”, respectivamente), incluindo todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da Emissão, e/ou mantidos na Conta Vinculada, inclusive os investimentos realizados a partir do saldo mantido na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Banco Depositário, bem como recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária e todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada; e (b) a titularidade da Conta Vinculada, bem como todos os bens, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emitente, a qualquer tempo, como resultado dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Banco Depositário) vinculados à Conta Vinculada, incluindo, sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e pretensões a eles relacionados, presentes ou futuros (sendo os direitos creditórios dos itens “a” e “b” acima, em conjunto, os



“Direitos Cedidos”) (“Cessão Fiduciária”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”).

(k) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais;

(l) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), incluindo as Notas Comerciais Escriturais objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelos Coordenadores (conforme definidos abaixo), observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso V, sendo requerido adicionalmente que a Companhia cumpra as obrigações previstas no artigo 89, ambos da Resolução CVM 160, e que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos. Consideram-se “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”);

(m) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, destinada à Investidores Profissionais, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de



instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), nas condições previstas no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 2ª (segunda) Emissão da Empresa de Mineração Esperança S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”);

(n) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia e/ou pelos Fiadores no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais nela custodiadas eletronicamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(o) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou pelos Fiadores de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e/ou pelos Fiadores ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

(p) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização;

(q) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252



(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão;

(r) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo), a Remuneração será paga trimestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, nos termos e datas previstos no Termo de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração”);

(s) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo) ou resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo), nos termos do Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será pago em parcelas trimestrais e consecutivas, nos termos e datas indicados no Termo de Emissão, observado que o primeiro pagamento será realizado após o período de carência de 15 (quinze) meses contados da Data de Emissão, nos termos e datas indicadas no Termo de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Amortização”, referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, “Data de Pagamento”);

(t) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente;

(u) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a partir do 13º (décimo terceiro mês) (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Facultativo”), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os quais deverão obrigatoriamente aceitar a realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos no Termo de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) incidente sobre



o saldo do Valor Nominal Unitário; e (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo (sendo os itens (i), (ii) e (ii), em conjunto, o (“Valor de Pagamento Antecipado”). O Valor de Pagamento Antecipado será acrescido de prêmio *flat* equivalente a tabela prevista no Termo de Emissão, calculado sobre o próprio Valor de Pagamento Antecipado;

(v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a partir do 13º (décimo terceiro mês) (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, (ii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial (se houver); e (iii) o prêmio *flat*, sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalente a prevista no Termo de Emissão;

(w) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita no Termo de Emissão;

(x) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão (“Aquisição Facultativa”). A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições;

(y) **Eventos de Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais Escriturais terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos no Termo de Emissão, com base nas práticas usuais de mercado adotadas em operações semelhantes (“Eventos de Vencimento Antecipado”);



(z) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante e escriturador da Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Banco Liquidante”, “Escriturador” ou “Vórtx”); e

(aa) **Demais termos e condições:** Os demais termos e condições relacionados à Emissão serão tratados detalhadamente no Termo de Emissão.

(ii) Aprovar a outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emitente, de forma compartilhada, no âmbito da Emissão e da 2ª Emissão de Notas Comerciais da AVG, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(iii) Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária no âmbito da Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(iv) Aprovar a outorga da Fiança pela Companhia no âmbito da 2ª Emissão de Notas Comerciais da AVG, nos termos do Termo da 2ª Emissão da AVG;

(v) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias para formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, à Oferta e à constituição da Alienação Fiduciária de Ações da Emitente, de forma compartilhada, no âmbito da Emissão e da 2ª Emissão de Notas Comerciais da AVG, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar os Coordenadores, o Agente Fiduciário, os assessores legais e quaisquer outros prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, em conformidade com a Lei do Mercado de Valores Mobiliários e com a Resolução CVM 160; e

(vi) Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos Administradores da Companhia para a realização e formalização das deliberações aprovadas nos termos dos itens anteriores.

6. **DEFINIÇÕES:** Todos os termos aqui iniciados com letras maiúsculas e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Emissão.

7. **ASSINATURA DIGITAL:** Será permitida a assinatura eletrônica da presente ata, mediante folha de assinaturas eletrônicas, para que esse documento produza



os efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil.

8. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Brumadinho/MG, 31 de julho de 2024.

(página de assinaturas)

Rodrigo Andrade Valadares Gontijo
Presidente da Mesa

Bernardo Andrade Valadares Gontijo
Secretário da Mesa

Acionista Única:

MSA-MINERAÇÃO SERRA AZUL LTDA.

p.p. Rodrigo Andrade Valadares Gontijo
Gontijo

p.p. Bernardo Andrade Valadares



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11882671 em 02/08/2024 da Empresa EMPRESA DE MINERACAO ESPERANCA S/A, Nire 31300009688 e protocolo 244748055 - 01/08/2024. Efeitos do registro: 31/07/2024. Autenticação: 785317AB6716BB947303A3E4444411E8CB7C78. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/474.805-5 e o código de segurança r9j9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/474.805-5	MGE2400666553	01/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
871.449.306-30	BERNARDO ANDRADE VALADARES GONTIJO
551.351.296-34	RODRIGO ANDRADE VALADARES GONTIJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11882671 em 02/08/2024 da Empresa EMPRESA DE MINERACAO ESPERANCA S/A, Nire 31300009688 e protocolo 244748055 - 01/08/2024. Efeitos do registro: 31/07/2024. Autenticação: 785317AB6716BB947303A3E4444411E8CB7C78. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/474.805-5 e o código de segurança r9j9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMPRESA DE MINERACAO ESPERANCA S/A, de NIRE 3130000968-8 e protocolado sob o número 24/474.805-5 em 01/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11882671, em 02/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
551.351.296-34	RODRIGO ANDRADE VALADARES GONTIJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
551.351.296-34	RODRIGO ANDRADE VALADARES GONTIJO
871.449.306-30	BERNARDO ANDRADE VALADARES GONTIJO

Belo Horizonte, sexta-feira, 02 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 02/08/2024, às 14:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/474.805-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 02 de agosto de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11882671 em 02/08/2024 da Empresa EMPRESA DE MINERACAO ESPERANCA S/A, Nire 31300009688 e protocolo 244748055 - 01/08/2024. Efeitos do registro: 31/07/2024. Autenticação: 785317AB6716BB947303A3E4444411E8CB7C78. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/474.805-5 e o código de segurança r9j9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL